



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 023/06

Processo Administrativo N.º 1.983/06 – Dispensa

N.º Contrato: 023/06

Processo Administrativo n.º 1.983/06 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: GISLAINE MACENA CAMILLO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSOS AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.405	75	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.36.28	Educação

VALOR: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. GISLAINE MACENA CAMILLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 015.744.118-02 e portadora do RG nº. 13.50325-3 - SSP/SP, inscrita no PIS sob nº. 120.21104887, residente e domiciliada na Av. Pedro Ferreira de Moraes, 260 – Jardim Maria Luiza - Bariri – São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 1983/2006 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** ministrará cursos aos professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal, nos dias 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2006, nos termos da proposta constante do processo acima epigrafado e, do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 a 10 de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A **CONTRATADA** realizará o curso será realizado no Centro de Educação Permanente - CEMEP.
- 3.2 – A **CONTRATADA** ministrará 08 (oito) horas diárias de curso, ou seja das 08:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 023/06
Processo Administrativo N.º 1.983/06 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada dos atestados acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - As despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36.25 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 023/06

Processo Administrativo N.º 1.983/06 – Dispensa

- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de fevereiro de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAINE MACENA CAMILLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª